

[Digite texto]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Contrato nº 62 /2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E MOVÉIS DE ESCRITÓRIO, NOS QUANTITATIVOS

O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa – CEP: 38270-000, em Campina Verde-MG, inscrito no CGC/MF sob nº 18.457.291/0001-07, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Fradique Gurita da Silva**, brasileiro, biólogo, divorciado, portador do CPF nº 863.833.618-72, residente e domiciliado à Avenida Ceará nº 93, Bairro São Vicente de Paulo, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **Móveis Talentos de Frutal Eireli-ME** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 02.806.425/0001-18, com sede na Avenida Euvaldo Lodi nº 447- Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Frutal- MG, neste ato representada por sua representante legal, Marilene Tomaz Faria, brasileira, Empresária, portador do CPF 480.596.8- 68 e RG MG 2.849.357 SSP/MG, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº. 14/2018, firmam o presente ato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

PRIMEIRA – A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E MOVÉIS DE ESCRITÓRIO**, conforme especificações, quantitativos e especificações constantes no edital e seus anexos e demais informações a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantitativo			
				Marca	Preço Unitário R\$	Preço Final R\$
3	Cadeira fixa, estrutura de tubo em aço oblongo, com assento e encosto de polipropileno, com dimensões aproximadas de 75 cm X 55 cm, profundidade de 55cm, suporte máximo de 120 kg, cor preferencialmente preta	cadeira	60	Rs	R\$ 105,00	R\$ 6300,00

SEGUNDA – O objeto licitado deverá atender os padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como deverá ser entregue/disponibilizado na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 30 nº 296, Bairro Medalha Milagrosa - CEP: 38270-000 – Campina Verde-MG, no prazo máximo de trinta dias da solicitação, sem nenhum custo ou despesa adicional como frete, prestação de serviço ou despesas de qualquer outro fim.

TERCEIRA – Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme item descrito na cláusula primeira correspondente ao montante de **R\$ 6300,00 (seis mil e trezentos reais)** .

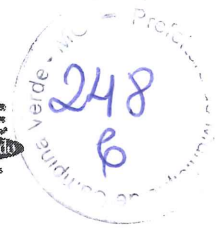
1º – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega dos Eletrodomésticos e Moveis de Escritório, mediante apresentação de documento fiscal.

2º – A despesa para o pagamento do objeto licitado correrá por conta das Dotações Orçamentárias constante do orçamento vigente: **02.02.11.02.08.244.0018.12.2.303.4.4.90.52.00.00** **Ficha 560** **Fonte: 129**

[Digite texto]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



3º - Os recursos financeiros são oriundos do Convênio nº 837451/2016, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e Município de Campina Verde-MG, processo nº 71001.0238391/2016 - 49

4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela fiscalização da execução do presente contrato.

QUARTA – Este contrato terá validade durante o exercício fiscal de 2018, encerrando-se com a entrega dos materiais solicitados e o seu pagamento, ou no dia 31/12/2018, data em que será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância das partes, conforme houver demora na autorização para aquisição do item.

QUINTA – Os Eletrodomésticos e Moveis de Escritório deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

V – razões de interesse do serviço público;

VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

SEXTA – A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

SÉTIMA – A CONTRATADA que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega dos veículos sobre o valor, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

2º – O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Campina Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação ;

3º – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

[Digite texto]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



OITAVA – Além das obrigações acordadas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação bem como a observar todos os termos do edital de abertura do certame mesmo que não estejam expressos neste ato.

NONA – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 65 e 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

DÉCIMA – Este contrato também poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Campina Verde-MG, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme será assinado pelas partes.

Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG, 23 de abril de 2018.

Município de Campina Verde
Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal

Móveis Talentos de Frutal Eireli-ME
CNPJ: 02.806.425/0001-18
Marilene Tomaz Faria
CPF: 480.596.8-68
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Eduardo Almeida Santos CPF: 10062876635

2) William dos Reis Batista CPF: 04876956646